



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 19.070/2017

DECRETO Nº 11.850 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CAETANO DO SUL, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.577, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do art.69 da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Fórum Municipal de São Caetano do Sul, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 10 de outubro de 2022, 146º da fundação da cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

BRUNO VASSARI
Chefe de Gabinete
e Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Governo

FABIANE VERONES VIGILIO GALARRAGA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

MINÉA PASCHOALETTO FRATELLI
Secretária Municipal de Educação

STEFÂNIA WLUDARSKI
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

ROSIANE DE ANDRADE VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 19.070/2017

-fls.02-

ANEXO I

Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação

CAPÍTULO I Das Atribuições

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação de São Caetano do Sul, instituído nos termos da Lei Municipal nº 5.577, de 08 de novembro de 2017, tem por finalidades:

- I - Discutir a política educacional do território municipal;
- II - Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação;
- III - Acompanhar e avaliar o processo de implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado, do Distrito Federal e da União; das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- IV - Apresentar dados ou elementos relativos à educação do Município de São Caetano do Sul para debates e encaminhamentos necessários;
- V - Acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de São Caetano do Sul, assim como promover estudos e debates sobre essa política;
- VI - Acompanhar junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação,
- VII - Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Municipal de Educação de São Caetano do Sul.

CAPÍTULO II Da Composição

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação de São Caetano do Sul - FMESCS, nos termos do artigo 2º da Lei 5.577, é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica e deverá ser composto por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias de referido direito, à saber:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal da Fazenda;
- III - Procuradoria Geral do Município;
- IV - Coordenação Pedagógica do CECAPE;
- V - Diretores das Escolas Públicas e suas respectivas APMs;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 19.070/2017

-fls.03-

VI - Diretores de Escolas Particulares;

VII - Conselhos de Escolas;

VIII - Conselho Municipal de Educação – CME;

IX - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDED;

X - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XI - Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo único. Os representantes titulares e suplentes a que se refere o artigo 2º deste regimento interno, nos incisos: I, II, e III serão indicados pelos respectivos Chefes das Pastas, os representantes titulares e suplentes dos incisos IV a XI serão indicados através dos respectivos órgãos, provenientes de lista tríplice oriunda de eleição realizada entre os pares dos diferentes segmentos elencados. Todos serão nomeados por Decreto.

Art. 3º O Fórum será composto por todos os membros e o Coordenador do Fórum.

Art. 4º A eleição do coordenador será realizada em reunião ordinária do FME, convocada para este fim e definida com antecedência mínima de quinze dias. A eleição do coordenador deverá ser feita com presença de, no mínimo, dois terços dos membros do FME.

Parágrafo único. O coordenador do Fórum deverá nomear um relator para compor a equipe de coordenação do Fórum.

Art. 5º O coordenador terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo único. O coordenador eleito, só poderá concorrer a novo mandato, decorrido o interstício de 2 (dois) anos.

Art. 6º A composição do FMESCS não poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, cidadãos e cidadãs

Art. 7º Poderão participar das reuniões do FMESCS, como convidados especiais, a critério da Coordenação do Fórum, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, com direito a voz e sem direito a voto.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 19.070/2017

-fls.04-

CAPÍTULO III

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 8º O FMESCS terá funcionamento permanente e seus membros reunir-se-ão ordinariamente a cada 6 (seis) meses, ou extraordinariamente, por convocação de seu coordenador ou por requerimento aprovado pela maioria dos membros.

Parágrafo único. O FMESCS será convocado para reunião extraordinária, sempre que houver fato relevante que o justifique, mediante comunicado, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 9º O FMESCS e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir o seu funcionamento.

Art. 10 As deliberações do FMESCS buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão, votação e serão aprovados por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado que corresponde ao número mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do FMESCS.

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às atividades que representam para subsidiar as decisões.

§ 4º O quórum exigido para deliberação é de maioria simples, ou seja, 50 (cinquenta por cento) mais um dos presentes.

Art. 11 Considerando o artigo 4º, após 2 (dois) anos de exercício do coordenador(a) o FMESCS prorrogará o exercício do atual coordenador(a), e/ou elegerá, um outro(a) entre seus membros. O Coordenador (a) Geral, indicará um(a) coordenador(a) adjunto, um(a) relator(a) e relator(a) adjunto, que farão a condução dos trabalhos, o registro da reunião e a divulgação dos encaminhamentos aprovados.

Art. 12 O FME poderá realizar eventos como palestras e seminários, e participar de eventos promovidos por outras entidades, além de planejar e realizar, a cada 3 (três) anos, a Conferência Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões e Trabalhos

Art. 13 Nas reuniões, os membros que fizerem uso da palavra, terão o tempo definido pelo coordenador de acordo com a quantidade de manifestações para a intervenção.

Art. 14 Os membros do FMESCS têm autonomia para falar em nome do Fórum, desde que o assunto tenha sido debatido e deliberado em reunião ordinária ou extraordinária.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 19.070/2017

-fls.05-

Parágrafo único. Qualquer membro do FMESCS poderá representá-lo, desde que referendado pela coordenação.

Art. 15 Os membros do FMESCS deverão fortalecer e consolidar este Fórum como órgão permanente e como instância consultiva, repercutindo todas as decisões adotadas para a sociedade e para os veículos de comunicação internos e externos, desde que abordado em reunião.

CAPÍTULO V

Dos Direitos e Deveres dos Membros do FMESCS

Art. 16 São direitos e deveres dos membros do FMESCS:

I - Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FMESCS, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos,

IV - Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste regimento.

Parágrafo único. Os membros das entidades, órgãos, movimentos sociais e cidadãos e cidadãs que se ausentarem por 3 (três) sessões estarão automaticamente desligados do FMESCS.

CAPÍTULO VI

Da Coordenação

Art. 17 Cabe a Coordenação do FMESCS:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FMESCS, expedindo a convocação para os membros e para os órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - Coordenar as reuniões do FMESCS;

III - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

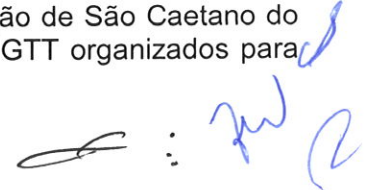
IV - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.

Art. 18 A Plenária é a instância máxima deliberativa do FMESCS.

CAPÍTULO VII

Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 19 Na sua estrutura, o Fórum Municipal de Educação de São Caetano do Sul terá comissões permanentes e grupos de trabalho temporários – GTT organizados para atender sua missão.





Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 19.070/2017

-fls.06-

Art. 20 A plenária do FMESCS, quando necessário, poderá criar grupos de trabalho temporários, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º Cada grupo de trabalho temporário poderá, se necessário, designar uma coordenação e uma relatoria.

§ 2º Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FMESCS, mediante justificativa da coordenação e apresentação dos avanços e resultados.

§ 3º Cabe à coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Art. 21 São Comissões Permanentes do FMESCS: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste regimento.

Art. 22 São atribuições da Comissão de monitoramento e Sistematização.

I - Acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

II - Monitorar o processo de implementação, avaliação e revisão do PME 2015 – 2025 e dos planos decenais subsequentes;

III - Articular e/ou promover debates sobre os conteúdos da política nacional, estadual e municipal de Educação, deliberados nas Conferências Nacional, Estadual e Municipal;

IV - Acompanhar indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim;

V - Acompanhar indicadores de educação básica e superior;

VI - Acompanhar indicadores de qualidade básica e superior;

VII - Acompanhar indicadores de equidade educacional (renda, etnia, gênero, orientação sexual, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais, campo/cidades e outros);

VIII - Articular-se com observatórios de monitoramento e de indicadores educacionais;

IX - Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais de Educação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação;

X - Acompanhar e articular, junto a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Municipais de Educação;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 19.070/2017

-fls.07-

XI - Promover debates sobre resultados e desafios da política municipal, estadual e nacional de educação;

XII - Desenvolver e disponibilizar subsídios técnicos para o acompanhamento da tramitação e implementação dos planos decenais de educação;

XIII - Articular, junto a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno “ad referendum” das Conferências Municipais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento,

XIV - Sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação de São Caetano do Sul.

Art. 23 São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

I - Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FMESCS;

II - Levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FMESCS;

III - Produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;

IV - Elaborar plano de distribuição das publicações;

V - Articular os territórios conectados e as regiões para a participação do FMESCS, das Pré-conferências e Conferências, Encontros e Congressos Municipais de Educação;

VI - Elaborar as orientações para a organização do FMESCS;

VII - Elaborar as orientações para a organização das Conferências, Encontros e Congressos Municipais de Educação;

VIII - Promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e para o fortalecimento do FMESCS, convidando pessoas, organizações sociais e outros atores importantes no desenvolvimento do Fórum;

IX - Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação;

X - Propor formas de suporte técnico ao Fórum Municipal de Educação e às Conferências Municipais de Educação;

XI - Planejar e acompanhar a logística para a realização da próxima Conferência Municipal de Educação;

XII - Organizar a elaboração e os arquivos das atas do Fórum Municipal de Educação;

XIII - Articular os meios para colaborar com a organização dos fóruns e conferências de educação.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 19.070/2017

-fls.08-

Art. 24 A participação no FMESCS será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 25 Os casos omissos deste Regimento serão deliberados pelo conselho pleno do FMESCS.

Art. 26 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.